



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEGM N° 15/2019**

**Processo:** CF-04764/2019

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 15/2019-CCEGM: Sistema de voto direto, obrigatório, via internet, para o Presidente do Conf

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	09
<b>ASSUNTO :</b>	Sistema de voto direto, obrigatório, via internet, para o Presidente do Confea, presidentes dos Crea's, dos dirigentes da Mútua e conselheiros federais.

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 21 a 23 de agosto de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Considerando que:

1- O processo eleitoral para escolha dos futuros presidentes do Confea e Crea's, dos dirigentes da Mútua e dos conselheiros federais e mostrou-se, repetidas vezes, insuficiente para fazer frente as legítimas exigências dos profissionais vinculados a este sistema, esperançosos de dispor de agilidade em poder exercer o direito do voto;

2- O anacrônico modelo eleitoral praticado até aqui, com voto facultativo, presencial e em seções eleitorais previamente definidas, não admitindo o voto em trânsito, contribuiu, em muito, para baixíssimas participações dos profissionais nos pleitos dos últimos 20 anos;

3- O assunto foi apreciado recentemente pelo Plenário do Confea, que, por meio da PL-0626/2019, aprovou um Regulamento Eleitoral, no qual é admitido o voto utilizando a rede mundial de computadores (*internet*), além dos meios tradicionais (Art. 54º, da Resolução 1114/2019), entre outras alterações;

4- Em que pese o avanço desta medida, o Plenário do Confea não optou pela obrigatoriedade do voto, uma solução adotada, com sucesso, em outros conselhos profissionais, opção que amplia o debate sobre a razão de existência destes conselhos e a representatividade dos eleitos;

5- O Sistema Confea/Crea/Mútua é a para-autarquia de referência do setor tecnológico brasileiro e não deve se intimidar no uso das ferramentas tecnológicas que contribuam para valorizar seu reconhecimento e agilizar seus processos;

5- O protagonismo exigido aos conselheiros regionais e federais passa por apresentar e/ou respaldar, de forma célere, avanços administrativos no Sistema Confea/Crea/Mútua, fato essencial àquelas que contribuem para a valorização destas autarquias pelos profissionais do setor tecnológico e da sociedade em geral; e que

7- Em contraponto, a omissão em apreciar caminhos alternativos para ampliar a participação nos futuros processos eleitorais do Sistema, torna-se uma grande ameaça à sua perpetuação e respeitabilidade, mormente quando já surgem projetos parlamentares com questionamentos quanto a sua razão de existência.

#### **b) Propositura:**

Propor ao Confea que institua o sistema de voto direto, obrigatório, e o uso preferencial do seu exercício via internet, para o Presidente do Confea, presidentes dos Crea's, dirigentes da Mútua e conselheiros federais. Constituir uma comissão para conhecer os mecanismos adotados pela OAB e CAU-BR nos seus processos eleitorais, estabelecendo um prazo de seis meses para que apresentem um relatório com proposta para a sua implementação, com confiabilidade e menores custos.

#### **c) Justificativa:**

Apoiar iniciativas que façam o Confea ampliar o uso de ferramentas tecnológicas que contribuam para valorizar seu reconhecimento e agilizar seus processos. No caso específico, a adoção da obrigatoriedade do voto e a universalização do uso da *internet* como principal mecanismo no seu exercício, assegurarão maior interesse pelos profissionais sobre o destino do Sistema.

A implantação da proposta exige conhecer os mecanismos adotados pelos conselhos congêneres, a OAB e o CAU-BR, o que exige uma comissão constituída por cinco membros, envolvendo pelo menos três conselheiros federais, um Analista de Sistema com vínculo ao Confea e um segundo a ser contratado pela Presidência. Mister, também, que este trabalho se realize no curso deste ano e sua proposta seja apreciada e decidida pelo Pleno do Confea, de forma que seus efeitos possam ser implementados nas eleições do Sistema em 2020.

#### **d) Fundamentação Legal:**

PL-0626/2019, que aprovou o Regulamento Eleitoral, proposto na Resolução 1114/2019 e a Lei 5194/1966.

#### **e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação e posterior envio ao Plenário do Confea.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas				X	
Amapá				X	
Amazonas	X				
Bahia					Coord. Nac.
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo		X			
Goiás		X			
Maranhão	X				
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul				X	
Minas Gerais	X				
Pará		X			
Paraíba		X			
Paraná		X			
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul				X	
Rondônia				X	
Roraima				X	
Santa Catarina		X			
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins				X	
<b>TOTAL</b>	10	06			
<b>Desempate do Coordenador</b>					

	X				
Aprovada por unanimidade		Aprovada por maioria	Não aprovada		Retirada de pauta

**Ubirajara L. G. Júnior - CPF nº 500.564.095-91**  
**Coordenador(a) Nacional da CCEGM**



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Lira Gomes Júnior (500.564.095-91)**, **Usuário Externo**, em 02/09/2019, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0238641** e o código CRC **EBB7DC25**.

---

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-04764/2019

SEI nº 0238641